



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

1/11

DECRETO N.º 298, DE 13 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas para conter o avanço da contaminação do coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 76, e

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

CONSIDERANDO as normativas dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determinam as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

2/11

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas pelo Decreto Estadual 7020/2021;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de Covid-19 no Litoral do Paraná, que conta, segundo relatório da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) com 23.077 (vinte e três mil e setenta e sete) casos confirmados;

CONSIDERANDO que o número atualizado de casos confirmados apenas no município de Matinhos/Pr atingiu a marca de 1840 (um mil e oitocentos e quarenta), sendo praticamente mais de um mil apenas nesses pouco mais de 02 (dois) meses, já sendo em muito superior a todo o período do ano de 2020, além do número total de 47 (quarenta e sete) óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas medidas sanitárias, a fim de dar efetividade à contenção da elevação dos casos positivos, no âmbito da cidade de Matinhos/Pr, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO reunião de urgência realizada com os Vereadores da cidade de Matinhos, representantes da população, eleitos democraticamente para tal encargo, cujo entendimento majoritário segue em consonância com o presente Decreto, oportunidade em que todos fizeram uso da palavra;

CONSIDERANDO a Matriz de Avaliação de Risco para o enfrentamento do COVID da 1ª Regional da Secretaria de Estado da Saúde emitida em 06 de março do corrente que elevou a classificação de 'ALTO RISCO' para "MUITO ALTO RISCO";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO por fim, o enrijecimento das medidas sanitárias, conforme restou estabelecido em reunião realizada em 13 de março de 2021, pelos Prefeitos de todas as cidades do Litoral, da Região Metropolitana e da Capital com o Secretário de Estado da Saúde do Estado do Paraná, conforme nota oficial da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA

DECRETA:

Art. 1.º Acolhe integralmente o Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021, a fim de efetivar entendimento consolidado entre as Secretarias de Estado e do Município da Saúde.

Parágrafo Único: Fica permitido após as 20h o funcionamento de farmácias; de postos de combustíveis - exclusivamente no fornecimento de combustíveis; e de lanchonetes e restaurantes - apenas na modalidade *delivery*;

Inciso I – Durante os sábados fica permitido o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, sendo vedado o funcionamento aos domingos:

- a) de restaurantes apenas na modalidade *delivery* e entre os horários das 10h às 00h;
- b) de mercados, supermercados, panificadoras, padarias e afins, entre os horários das 9h às 20h e;
- c) farmácias e postos de combustíveis - exclusivamente no fornecimento de combustíveis, sem horário de restrição e permitido o funcionamento inclusive durante os domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Visando ao isolamento comunitário no Município de Matinhos, serão instaladas Barreiras Sanitárias Restritivas, estruturadas nas vias de acesso ao Município em horários definidos conforme interesse da Administração, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Matinhos seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou a realização de serviços/manutenção em imóveis que a espera não causa dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As pessoas que chegarem à barreira sanitária serão informadas sobre a situação do sistema de saúde municipal; terão aferidos os respectivos sinais de temperatura corporal; serão orientadas sobre as medidas e cuidados de prevenção e, se for o caso, serão obrigadas à retornarem ao local de onde vieram, nos termos das orientações/determinações.

§ 2º. Todas as pessoas abordadas na Barreira Sanitária que descumprirem as orientações e as providências dadas pelos profissionais que lá estiverem atuando em nome do Município de Matinhos, serão responsabilizadas administrativamente e criminalmente, naquele caso, por meio da aplicação das multas previstas neste Decreto e, neste caso, pela prática do crime de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal); crimes contra a hora (artigos 138, 139 e 140 do Código Penal) e crime de desacato (art. 331 do Código Penal), dentre outros.

§ 3º. As pessoas cujo destino da viagem seja o Município de Guaratuba estarão autorizadas a passar, desde que escoltadas por veículos oficiais, que deverão ser disponibilizados pela prefeitura do Município de Matinhos, os quais procederão ao acompanhamento de todos os veículos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nas principais entradas no Município de Matinhos/PR, matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

§ 5º. A autorização para o acesso ao município de Matinhos somente ocorrerá se atendidas as condições previstas no *caput* deste artigo e mediante comprovação documental, física ou digital.

§ 6º. Fica suspenso o acesso de ônibus interestaduais e/ou de excursão no município, e, sendo necessária a passagem, esta se dará, se possível, mediante escolta disponibilizada pelo município.

§ 7º Resta permitida a entrada de ônibus intermunicipal cuja linha seja exclusivamente entre as cidades do litoral, respeitando-se todas as medidas sanitárias, principalmente a medição de temperatura, disponibilização de álcool gel 70% e lotação máxima apenas de passageiros sentados.

Art. 3º Fica proibido o acesso, sob qualquer pretexto, à orla marítima, inclusive calçadão, faixa de areia e água e, ainda:

I – a realização de reuniões, eventos e afins, para qualquer finalidade e de qualquer natureza, nos espaços públicos ou privados, independentemente da quantidade de público;

II - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitaçõ, encontros, passeios e eventos;

III - o funcionamento de todas as casas de eventos, bares, casas noturnas, boates, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão e todos os demais estabelecimentos similares ou não que promovam por sua atividade a reunião ou o atendimento presencial de pessoas;

IV - o funcionamento de feiras e exposições de qualquer natureza;



V - a venda de produtos por vendedores ambulantes;

Art. 4.º Ficam permitidos os serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, que deverão ser prestados exclusivamente por meio de autoatendimento, atendimento virtual ou por telefone, sendo possível o atendimento pessoalmente apenas mediante agendamento e com justificado motivo;

Art. 5º As casas lotéricas poderão funcionar, exclusivamente para operações bancárias, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 03 (três) clientes por vez, desde que nesse número possa haver o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora do estabelecimento e respeitando o mesmo critério de distanciamento;

Art. 6.º Para a fiscalização realizada nos termos do disposto no art. 11 do Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021 fica determinado que todo o quadro de funcionários cargos em comissão ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Todos dos servidores públicos municipais, estarão incumbidos da função de fiscalização, estando autorizados a aplicar as penalidades previstas neste Decreto, cujo procedimento visando à garantia do contraditório e da ampla defesa, será aquele previsto no Decreto do Estado do Paraná n.º 5.711 de 23.05.2002.

Art. 7.º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, deverão observar as seguintes exigências:

I - medidas de distanciamento físico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

- a)** manter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas ou utilizar barreira física, tais como divisórias em material transparente, etc.;
- b)** privilegiar o Home Office, sempre que possível;
- c)** limitar, utilizando-se da metodologia da distribuição de senhas, dentre outros, o número de pessoas nos ambientes a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, considerando a quantidade máxima de pessoa contida na autorização do Corpo de Bombeiros;
- d)** reorganizar os espaços de trabalho adequando-os as determinações deste decreto;
- e)** manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5 (um metro) entre as pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos;

II - medidas de higiene pessoal:

- a)** uso obrigatório de máscaras o tempo todo, de forma adequada, sob pena de imposição das sanções descritas no Art. 4º;
- b)** promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c)** disponibilizar, a cada 30m² (trinta metros quadrados), estações de lavagem de mãos ou álcool gel ou líquido 70%, salvo no caso dos estabelecimentos em que haja consumo de alimentos no local, que deverão disponibilizar estações em todas as mesas e balcão de atendimento;



- d)** fornecer aos funcionários luvas, quando se tratar de serviços de alimentação, e máscara, bem como, garantir, exigindo ou disponibilizando, mascaras aos clientes;
- e)** implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;
- f)** disponibilizar funcionário especificamente para realizar a leitura de temperatura de cada cliente.

III - medidas de sanitização de ambiente:

- a)** assegurar a limpeza e a desinfecção dos sanitários, dos móveis, dos utensílios e instrumentos utilizados para a realização da atividade a cada hora de atendimento;
- b)** promover limpeza especial e desinfecção das superfícies de uso comum, logo após a utilização de mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, e demais equipamentos de uso comum;
- c)** os estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos de uso humano ou animal, deverão garantir a higienização dos carrinhos, cestinhas e demais utensílios de utilização dos clientes, com álcool líquido ou gel 70% (setenta por cento), separando aqueles higienizados dos não higienizados (recém utilizados).

IV - medidas de comunicação: garantir a informação e o esclarecimento sobre o COVID 19 e o protocolo a ser seguido, em casos de suspeita ou confirmação, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos, exclusivamente sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para todas as publicações;



V - medidas de monitoramento:

- a) Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, esteiras dos caixas para pagamento, entre outros;
- b) observar a saúde dos colaboradores da empresa, e em caso de confirmação de suspeita de sintomas do COVID 19, encaminhar imediatamente o respectivo funcionário ao serviço medico/sanitário da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;
- d) suspender as demais pessoas que tiveram contato com pessoa positivada e monitorar a saúde de cada uma delas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os servidores públicos municipais incumbidos de fiscalizar deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser dobrada em casos de reincidência;



III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos comerciais.

IV – Condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros;

V – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, inclusive os proprietários de estabelecimentos comerciais ou residências privadas, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

Art. 9º. Os valores auferidos pela aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao custeio das ações de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 297/2021 em sua integralidade, restando determinado o regime de teletrabalho aos servidores públicos para que não paralitem suas atividades.

Parágrafo único: o atendimento ao público em geral, se dará por meio virtual ou telefônico, ficando desde já determinado que todas as Secretarias Municipais disponibilizem números de telefone para atendimento em regime de plantão os quais serão amplamente divulgados no site oficial do Município de Matinhos/PR, quais seja, matinhos.atende.net ou matinhos.pr.gov.br, bem como, nas redes sociais.

Art. 11. Perdura a suspensão das atividades escolares presenciais na rede municipal, pública ou privada, as quais deverão prosseguir exclusivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

meio virtual até que índices mínimos de segurança à saúde e à vida sem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 15 de março de 2021 e seus efeitos perduram até às 23h59min do dia 21 de março de 2021, podendo ser revogado antecipadamente ou prorrogado, a depender dos relatórios oficiais da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, 13 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos/Pr

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

RONYSSON ANTONIO PONTES
Procurador-Geral do Município